



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

Nota Técnica nº 4/IEF/PREVINCÊNDIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038507/2021-66

PROCEDÊNCIA: Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Previncêndio/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0038507/2021-66

ASSUNTO: Quitação dos Termos de Compromisso de Compensação Florestal Minerária 35 e 36 através do Plano de Trabalho Previncêndio-DIUC-IEF-nº 02-2022

EMENTA: Compensação Florestal Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das Unidades de Conservação estaduais de Minas Gerais (UCs), conforme dispositivos do Decreto nº 47.892, de 2020. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para execução do PLANO DE TRABALHO (PT) Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 02-2022, cujo objeto trata de aplicação de recursos advindos dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº. 20.922, de 2013 – Compensação Florestal Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, e os Termos de Compromisso de Compensação Florestal Minerária 35 e 36, processo 2100.01.0038507/2021-66.

O PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 02-2022 (43125328) teve por finalidade a aquisição de vestimentas para uso em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais para uso de servidores, funcionários e cooperados em favor das UCs de proteção integral das bacias hidrográficas do Rio Doce e do Rio São Francisco, sendo o valor total de **R\$ 1.547.305,60** (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinco Reais e sessenta centavos), distribuídos igualmente para as duas bacias, equivalentes a **R\$ 773.652,80** (setecentos e setenta e três mil, seicentos e cinquenta e dois Reais e oitenta centavos) para a bacia do Rio Doce e igual valor para a bacia do Rio São Francisco.

Importante destacar que até a publicação do Decreto Estadual 48.767/2024, dispunha ainda o IEF das ações de prevenção e combate a incêndios florestais em favor das UCs estaduais e, era desconhecida desta Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF (Previncêndio) o conteúdo do novel Decreto até o recebimento dos materiais constantes do PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 02-2022, motivo pelo qual não foram interrompidas as atividades para conclusão do Plano de Trabalho em análise.

ANÁLISE

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Florestal Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27, de 2017, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

(...)

III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão;

IV - Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

(...)

§4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.

§5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

§6º – Após a aprovação pela CPB/COPAM do Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

§7º – Os PT com as medidas de implantação e/ou manutenção citados no § 6º, serão previamente apresentados pela DIUC/IEF à CPB/COPAM para a devida aprovação, devendo no momento de apresentação estar acompanhados com no mínimo 3 (três) orçamentos, além de incluir cronograma físico-financeiro e a previsão de tempo de execução, bem como especificações dos bens e serviços a serem adquiridos ou executados.

(...)

§13 – Ao final da execução do Plano de Trabalho o empreendedor deverá prestar contas à DIUC e à CPB mediante relatório de cumprimento de termo de

compromisso, cuja aprovação será requisito para a emissão da declaração de cumprimento da compensação.

A aquisição do material previsto destina-se à proteção e integridade física de funcionários, servidores e cooperados que realizam atividades de prevenção e combate a incêndios florestais em UCs de proteção integral das bacias hidrográficas dos rios Doce e São Francisco.

Ressaltamos que nesta Nota Técnica foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do PT em questão, assim como os Termos de Compromisso de Compensação Florestal Mineraria (TCCFM) 35 (bacia hidrográfica do Rio Doce) e TCCFM 36 (bacia hidrográfica do Rio São Francisco).

Desse modo, verificamos que os equipamentos foram recebidos na quantidade e especificidade, sendo a demanda solicitada e o respectivo número de itens entregues descritos abaixo:

- 1. Colete de instrução e identificação: 35 unidades solicitadas - 35 unidades recebidas;**
- 2. Camisa Unissex: 35 unidades solicitadas - 35 unidades recebidas; e**
- 3. Uniformes de combate a incêndios florestais: (calça, camiseta e gandola): 3.600 unidades solicitadas - 3.600 unidades recebidas;**

Como pode ser verificado no presente processo, apesar de constar no Termo de Referência (42824464) o item mochila de hidratação, bem como as informações de referência para sua confecção, não foram estas devidamente apensadas ao Plano de Trabalho, sendo os orçamentos sem a inclusão deste item.

Sobre os orçamentos, segue apresentado na documentação apenas uma proposta na documentação emitida pelo empreendedor (76679660). Há porém, no Ofício nº 24 IEF/Previncêndio (48675034), por mim emitido em 24 de junho de 2022, constante deste processo, menção a quatro orçamentos, todos com valor acima do previsto no PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 02-2022 (43125328), sendo o menor 11,73% acima do valor inicialmente apresentado, elevando de R\$ 1.547.305,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinco Reais e sessenta centavos), para R\$ 1.728.872,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois Reais), ou seja, R\$ 181.566,40 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis Reais e quarenta centavos) a mais que montante aprovado. Assim, foram apresentados os orçamentos abaixo, em ordem crescente, para os quais solicito à Vale S.A. a anexação de documentação comprobatória:

- A. R\$ 1.728.872,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois Reais);**
- B. R\$ 2.011.506,40 (dois milhões, onze mil, quinhentos e seis Reais e quarenta centavos);**
- C. R\$ 2.299.284,70 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e quatro Reais e setenta centavos); e**
- D. R\$ 2.717.264,20 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro mil Reais e vinte centavos).**

Para elucidação das informações, segue em anexo e-mail (83192044), recebido do Sr. Marciano Assis, representante da empresa Vale S.A., contendo a solicitação de manifestação do IEF sobre a autorização para confecção das vestimentas constantes do PT em questão com acréscimo aos valores inicialmente previstos, tendo no Ofício IEF/Previncêndio nº. 24 a formalização para prosseguimento com as justificativas para o aceite, transcritas abaixo:

Prezado Marciano,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta à informação emitida pelo senhor na reunião do dia 23 de junho último, sobre a desistência do fornecedor com quem a Vale S.A. estava em tratativas para a aquisição das vestimentas para atendimento às demandas da Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF (Previncêndio), aprovadas na 71ª Reunião Ordinária (RO) da Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), com os orçamentos de novos fornecedores acrescendo o valor aprovado, sendo a menor cotação aproximadamente 12% superior à anterior, manifestamos nossa concordância, considerando:

Que o IEF posteriormente emitirá uma Nota Técnica expondo os motivos da aceitação do valor acima do submetido na 71ª RO da CPB;

Que o Previncêndio não mais dispõe de vestimentas para equipar os funcionários e brigadistas das Unidades de Conservação nas diversas numerações (M, G e GG);

Que os brigadistas contratados temporariamente pelo Governo do estado já iniciam suas atividades no dia 02 de julho e que o período de maior ocorrência de incêndios florestais se aproxima; e

Que os preços de equipamentos e vestimentas sofreram notável alta de preços no mercado;

Autorizamos a aquisição das vestimentas pleiteadas no valor de R\$ 1.728.872,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois Reais) sendo este o menor valor apresentado ao IEF dentre os demais possíveis fornecedores levantados, que apresentaram valores de R\$ 2.011.506,40; R\$ 2.299.284,70 e R\$ 2.717.264,20, conforme planilha apresentada.

Portanto, rogo que sejam inseridos, para efeito de comprovação, os demais valores apresentados na reunião do dia 23 de junho de 2024, como informando no Ofício nº 24 IEF/Previncêndio (48675034), e autorização solicitada através do e-mail enviado pelo Sr. Marciano Assis.

Assim, a empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação da Compensação Florestal Minerária ao Previncêndio por meio da medida de manutenção/implantação, através dos Notas Fiscais (69871280) e (69872127) constantes no processo 2100.01.0038507/2021-66, **no valor total da aquisição em R\$ 1.728.872,00** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois Reais), restando pendente de aprovação pela CPB do valor residual de R\$ 181.566,40 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis Reais e quarenta centavos), resultante da diferença entre o valor global inicialmente previsto e aprovado no PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 02-2022, de **R\$ 1.547.305,60** (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinco Reais e sessenta centavos) e valor final da aquisição.

Após a análise dos documentos comprobatórios e do TERMO DE QUITAÇÃO TCCFM 35 e TCCFM 36 (83160028), além das demais informações aqui apresentadas, **o Previncêndio não tem objeções quanto à documentação apresentada, reforçando a necessidade de inclusão pela vale S.A. dos valores apresentados na reunião realizada no dia 23 de junho de 2022.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que compete a essa Gerência a análise sobre a prestação de contas do Plano de Trabalho Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 02-2022, submetemos esta Nota Técnica para apreciação, visando a conformidade da compensação ambiental realizada pelo empreendedor, bem como a submissão desta prestação de contas, à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM, cumprindo o disposto na legislação de referência, **no valor total de R\$ 1.728.872,00** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois Reais) distribuídos entre **R\$ 864.436,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis Reais) para a bacia do Rio Doce e igual valor para a bacia do Rio São Francisco, com posterior submissão de Plano de Trabalho complementar, no valor de **R\$ 181.566,40** (cento e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

É o parecer.

Rodrigo Bueno Belo

Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bueno Belo, Gerente**, em 04/03/2024, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83190639** e o código CRC **48F74B6D**.